



# Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA)



## ÍNDICE

Preâmbulo .....	3
Artigo 1.º- Identificação .....	4
Artigo 2.º- Definição .....	4
Artigo 3.º- Abrangência .....	4
Artigo 4.º - Objetivos gerais e específicos .....	5
Artigo 5.º - Atribuições genéricas .....	5
Artigo 6.º - Recursos de apoio à inclusão .....	6
Artigo 7.º - Espaços físicos e horário .....	6
Artigo 8.º - Coordenação .....	7
Artigo 9.º - Acompanhamento e monitorização .....	8
Artigo 10.º - Disposições finais .....	8



## PREÂMBULO

Os Decretos-Lei n.º 54/2018 e n.º 55/2018, datados de 6 de julho, e a Lei n.º 116/2019, datada de 13 de setembro, estabeleceram a reorganização da Escola nos seus diversos domínios, designadamente no que concerne à sua estrutura organizacional. Estes diplomas legais consolidam o direito à educação inclusiva, promovendo uma abordagem que respeita e valoriza a diversidade e individualidade de todos e de cada aluno.

Neste âmbito, o Centro de Apoio à Aprendizagem [CAA] tem como missão garantir que todos os alunos, independentemente das suas necessidades ou condições, beneficiem de um ensino de qualidade, num ambiente inclusivo e de equidade. Simultaneamente, o CAA aglutina e disponibiliza apoios e recursos especializados que respondam às diferentes necessidades educativas, com vista a estimular o desenvolvimento global dos alunos, contribuindo para o sucesso educativo.

## Artigo 1.º

### Identificação

1. O presente regimento regula o funcionamento do Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA) do Agrupamento de Escolas de Santo André, *Santiago do Cacém*, regendo-se pelas normas estabelecidas no Decreto-Lei n.º 54/2018, de 06 de julho, republicado pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro.

## Artigo 2.º

### Definição

1. O CAA é, de acordo com o estipulado no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, suprarreferido, uma estrutura de apoio, agregadora dos recursos humanos e materiais, dos saberes e competências da escola. Sendo um recurso organizacional, insere-se no contínuo de respostas educativas disponibilizadas pela escola.
2. O CAA tem dois eixos de intervenção:
  - a) Suporte aos docentes do grupo/turma;
  - b) Complementaridade, com carácter subsidiário, ao trabalho desenvolvido em sala de aula ou noutros contextos educativos.

## Artigo 3.º

### Abrangência

1. A ação promovida pelo CAA destina-se:
  - a) A todos os alunos do agrupamento, visando colmatar as lacunas de aprendizagem que condicionam o sucesso no acesso às competências (conhecimentos, capacidades e atitudes) consignadas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória (PASEO) (Despacho n.º 6478/2017, de 26 de julho), afirmando-se como um recurso complementar ao trabalho desenvolvido em sala de aula ou noutros contextos educativos, com vista à sua inclusão;
  - b) A garantir aos alunos, a frequentar a escolaridade obrigatória, cujas medidas adicionais de suporte à aprendizagem sejam as previstas nas alíneas b), d) e e) do n.º 4 do artigo 10º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho. Cabe ao CAA uma resposta que complemente o trabalho desenvolvido em sala de aula, ou noutros contextos educativos, com vista à sua inclusão;
  - c) Aos docentes de grupo/turma de crianças/alunos, quando estas evidenciem necessidade de apoio nas aprendizagens, tendo em vista a definição de estratégias, dinâmicas e metodologias de intervenção interdisciplinares facilitadoras dos processos de aprendizagem, de autonomia e de adaptação ao contexto escolar;
  - d) Apoiar os docentes e técnicos especializados na criação de recursos de aprendizagem e instrumentos de avaliação para as diversas componentes do currículo.

## Artigo 4.º

### Objetivos gerais e específicos

1. O CAA, em colaboração com os demais serviços e estruturas da escola, tem como objetivos gerais:
  - a) Apoiar a inclusão das crianças e alunos no grupo/turma e nas rotinas e atividades da escola, designadamente através da diversificação de estratégias de acesso ao currículo;
  - b) Promover e apoiar o acesso às aprendizagens, de acordo com o PASEO, ao acesso ao ensino superior e/ou à integração na vida pós-escolar;
  - c) Promover e apoiar o acesso ao lazer, à participação social e à vida autónoma.
2. Constituem objetivos específicos do CAA:
  - a) Promover a qualidade da participação dos alunos nas atividades da turma a que pertencem e nos demais contextos de aprendizagem;
  - b) Apoiar os docentes do grupo ou turma a que os alunos pertencem;
  - c) Apoiar a criação de recursos de aprendizagem e instrumentos de avaliação para as diversas componentes do currículo;
  - d) Desenvolver metodologias de intervenção interdisciplinares que facilitem os processos de aprendizagem, de autonomia e de adaptação ao contexto escolar;
  - e) Promover a criação de ambientes estruturados, ricos em comunicação e interação, fomentadores da aprendizagem;
  - f) Apoiar a organização do processo de transição para a vida pós-escolar.

## Artigo 5.º

### Atribuições genéricas

1. Pretende-se desenvolver um sistema de colaboração, cooperação e articulação com os docentes, com vista à real inclusão e promoção do sucesso de todos, crianças e alunos, bem como apoiar pais/famílias/encarregados de educação para que se envolvam ativamente no processo de aprendizagem dos seus educandos.
2. As atribuições genéricas do CAA são:
  - a) Promover mudanças qualitativas de processos e produtos de aprendizagem para uma implicação efetiva na inclusão e no sucesso escolar;
  - b) Promover a participação efetiva, a autodeterminação, a autoestima e a confiança de crianças e alunos nas suas capacidades, alargando as suas perspetivas e expectativas de futuro;
  - c) Desenvolver a autonomia de aprendizagem de crianças e alunos através de diversos processos;
  - d) Fomentar as práticas de autorregulação e de autoavaliação dos alunos;
  - e) Envolver os pais e famílias no acompanhamento e participação no processo ensino e aprendizagem;
  - f) Articular as atividades desenvolvidas no CAA com o trabalho desenvolvido no âmbito das respostas educativas.

## Artigo 6.º

### Recursos de apoio à inclusão

1. Os recursos humanos afetos ao CAA são definidos, no início de cada ano letivo, pela diretora do agrupamento. De referir, contudo, que devem integrar esta estrutura de apoio agregadora os seguintes recursos humanos:
  - a) Docentes de Educação Especial;
  - b) Docentes dos vários ciclos de ensino e áreas disciplinares;
  - c) Técnicos especializados;
  - d) Assistentes operacionais.
2. Constituem, ainda, recursos de apoio ao CAA, entre outros, os seguintes:
  - a) Serviços de psicologia e orientação (SPO);
  - b) Gabinete de apoio ao aluno e à família (GAAF);
  - c) Centro de Recursos TIC de Sines (CRTIC Sines);
  - d) Equipa local de intervenção precoce (ELI);
  - e) Comissão de proteção de crianças e jovens (CPCJ);
  - f) Projetos e clubes existentes na escola, de que são exemplo o Projeto Educação para a Saúde (PES), o Compromisso Verde e o Desporto Escolar;
  - g) Empresas/instituições onde os alunos, com Adaptações Curriculares Significativas (ACS), que desenvolvam atividades, no âmbito do Plano Individual de Transição (PIT).

## Artigo 7.º

### Espaços físicos e horário

1. O CAA funciona em espaços escolares do agrupamento, definidos pela diretora, devendo estes dispor de condições de funcionalidade, acesso e centralidade, necessários à concretização dos objetivos que motivaram a sua criação e a divulgação da sua ação.
2. Os espaços físicos destinados ao CAA serão organizados por áreas, definidas em função do tipo de trabalho e do tipo de recursos. Nesses espaços será possível atender a pequenos grupos ou a alunos individualmente.
3. O seu horário estará de acordo com o horário em que decorrem as atividades letivas.
4. Conquanto todas as valências físicas da escola sejam espaços de aprendizagem, organizados e vocacionados para determinadas áreas específicas, destacam-se alguns espaços físicos sediados nas várias escolas que constituem, entre outros, locais de funcionamento do CAA:

Nas escolas JI/EB N.º 2, N.º 3; N.º 4:

- Salas de aula e gabinetes para intervenção em contexto individual e de grupo, bibliotecas, salas de computadores e espaços exteriores.
- Unidade especializada [sempre que existirem crianças/alunos que dela necessitem];
- Valência de apoio especializado [sempre que existirem crianças/alunos que dela necessitem];

No JI/EB de Deixa-O-Resto:

- Salas de aula, hall de entrada e espaço exterior.

Na EB N.º 1:

- Unidade especializada [sempre que existirem crianças/alunos que dela necessitem];
- Valência de apoio especializado [sempre que existirem crianças/alunos que dela necessitem];
- Sala Multissensorial;
- Gabinetes/Salas (psicologia, terapia da fala e animação sociocultural);
- Oficina de artes e Oficina musical;
- Biblioteca escolar.

Na ESPAM:

- Unidade especializada [sempre que existirem crianças/alunos que dela necessitem];
- Valência de apoio especializado [sempre que existirem crianças/alunos que dela necessitem];
- Sala 19, com recursos específicos, dirigidos para a intervenção com alunos;
- Sala do projeto LOFT;
- Biblioteca escolar + Sala 40;
- Serviços de Psicologia e de Ação Social Escolar.

5. O horário do CAA estará de acordo com o horário em que decorrem as atividades letivas.

### **Artigo 8.º** **Coordenação**

1. A coordenação do CAA é designada pela Diretora, conforme o estipulado pelo Decreto-lei n.º 54/2018, de 6 de julho, com as alterações efetuadas pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro, no artigo 13.º.
2. O CAA é coordenado por um docente de Educação Especial.
3. O coordenador do CAA tem as seguintes funções:
  - a) Elaborar o regimento do CAA do Agrupamento de Escolas de Santo André, Santiago do Cacém, e submetê-lo a apreciação do Conselho Pedagógico.
  - b) Atualizar o regimento existente, sempre que se verificarem alterações que assim o exijam, e submetê-lo a apreciação do Conselho Pedagógico.
  - c) Articular com a coordenadora da EMAEI para recolha de informação sobre os alunos que necessitam de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão e que requerem a frequência em espaços/valências do CAA.
  - d) Articular com a diretora a gestão dos espaços e dos recursos humanos e materiais, mediante as necessidades diagnosticadas.
  - e) Articular com os coordenadores/representantes/técnicos das várias respostas educativas/estruturas, que integram o CAA, para recolha de informação sobre o seu





funcionamento, necessidades e apoio prestado aos alunos.

- f) Articular com os coordenadores/representantes/técnicos de entidades parceiras, no sentido de dar resposta a eventuais necessidades no que respeita à implementação de medidas de suporte à aprendizagem e inclusão e/ou ao desenvolvimento dos planos individuais de transição.

### **Artigo 9.º**

#### **Acompanhamento e monitorização**

1. Compete à EMAEI orientar o funcionamento do CAA e, de acordo com a alínea c), do ponto 9, do artigo 12.º, da Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro, acompanhar, monitorizar e avaliar a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão.
2. A monitorização das atividades é feita através da resposta dos alunos, dos professores e dos encarregados de educação através de inquéritos de opinião realizados no final do ano letivo e apreciados pela coordenação do CAA.
3. O coordenador do CAA elabora anualmente um relatório em sede de reunião da EMAEI.

### **Artigo 10.º**

#### **Disposições finais**

1. Em caso de dúvidas, omissões, lacunas ou decisões não contempladas neste regimento, proceder-se-á em conformidade com as normas definidas no Regulamento Interno e de acordo com a lei vigente.
2. O presente regimento poderá ser revisto mediante proposta da Diretora ou da EMAEI.
3. O presente regimento passa a vigorar a partir do momento da sua aprovação pela EMAEI e pelo Conselho Pedagógico em 25 de fevereiro de 2025.

A Diretora,

*Maria Manuela de Carvalho Teixeira*